

22/06/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020**

"Instrumento de contrato com vistas à contratação de empresa em perfuração e instalação de 04 (quatro) poços de monitoramento no aterro sanitário, coleta e despacho de amostras, análise completa, seguindo resolução do CONAMA para Aterro Sanitário, elaboração do croqui do empreendimento e relatório final com ART, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, que firmam as partes adiante qualificadas".

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecirio da Silva, do município de São Luís de Montes Belos - GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49.

**CONTRATADA:** REIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GEOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.845.377/0001-30, tendo como representante legal o SR Edgard José Ferreira Reis, inscrito no CPF: 419.477.621-68, com endereço profissional na Rua R-05, nº 24, Q.118, Lt.02 - Setor Leste Universitário, CEP: 74.611-008, cidade de Goiânia - Estado de Goiás; estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a **dispensa de licitação nº 015/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA = OBJETO**

1.1 - Constitui o presente objeto o serviço-técnico profissional, consistente em perfuração e instalação de 04 (quatro) poços de monitoramento no aterro sanitário, coleta e despacho de amostras, análises completas, seguindo resolução do CONAMA para aterro sanitário, elaboração do croqui do empreendimento e relatório final com ART.

**CLÁUSULA SEGUNDA = VIGÊNCIA E PRAZOS**

2.1 - A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2 - O presente contrato terá sua validade até 30/07/2020;

2.3 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco dias, e concluir em até 15 (quinze) dias, em ambos os casos, contado da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA = VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

3.1 - O valor global do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 21.819,44** (vinte e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do

LOTE orçamentário: 18.541.0001.2.001.3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUARTA = FATURAMENTO**

4.1 - A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura, quando do termino ou entrega total do serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA = PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à sede do CIGIRS para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 - Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

#### **CLÁUSULA SEXTA = REAJUSTE**

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA = DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES**

7.1 O regime de execução da contratação é 'indireta por preço global', uma vez que foi contratada a execução do serviço por preço certo e total;

7.2 Será pago apenas quando da completa entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- 8.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância as normas ambientais vigentes;
- 8.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 8.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.8. O revestimento interno dos poços de monitoramento serão construídos de tubos de aço inoxidável, ferro fundido ou plástico, com a função de revestir a parede das mesmas e o seu diâmetro deve ser no mínimo de DN 100, suficiente para a introdução do amostrador e para a medição do nível da água, como também filtro, pré filtro, proteção sanitária para evitar que a água superficial contamine os poços, tampão na boca dos poços, caixa de proteção, selo para evitar a contaminação dos poços por líquidos percolados e guias centralizadoras com a função de mantê-lo centrado em relação ao eixo dos poços;

9.9. A instalação, a perfuração e todo o material utilizado na execução completa dos poços de monitoramento em aterro sanitário, devem seguir as instruções normativas, resoluções, a legislação, as leis, decretos, como também o que prescreve o CONAMA, dentre outros órgãos ambientais de esfera Federal, Estadual e Municipal;

9.10. Os poços de monitoramento de água subterrânea, sendo no mínimo 04 (quatro), 01 (um) a montante e 3 (três) à jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático. Os referidos poços devem ser construídos de acordo com as normas brasileiras pertinentes (em observação para aterro sanitário). Ressalta que os poços deverão atingir o lençol freático, para que permitam o monitoramento adequado das águas subterrâneas;

9.11. É de total responsabilidade da contratada, executar os serviços observados os procedimentos legais como também observar estritamente os mandamentos da legislação ambiental;

9.12. No local do serviço, ou seja, no aterro sanitário, é desprovido de energia e água, para tanto a contratada deve providenciar os meios necessários para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada s seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

11.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. -As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga à contratada;

11.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = FISCAL DO CONTRATO**

12.1. Fica eleito como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS - Fabrício Rômulo Teixeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO**

13.1. O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2.-O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

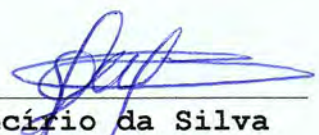
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 19 de junho de 2020.

  
Maj. Eldecirio da Silva  
Presidente do CIGIRS  
CONTRATANTE

  
REIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
E GEOLOGIA EIRELI  
CNPJ: 03.845.377/0001-30

Testemunha 1: Lidia Brena R. de Melo CPF: 017.919.371-90

Testemunha 2: Adriano Marcos de Almeida CPF: 710.746.271-7



Prefeitura de **Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 49859/2010

Número da Nota **1853**  
Data Emissão **03/08/2020**  
Código Verificação **WXZ8-M78P**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **03.845.377/0001-30** Inscrição Municipal **2094118**  
Nome/Razão Social **REIS SERVICOS DE CONSULTORIA E GEOLOGIA EIRELI**  
Endereço **R 5 N.24 QD.118 LT.02**  
Bairro **SET LESTE UNIVERSITARIO**  
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74611008** Telefone (62) 32182516

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RE**  
CPF/CNPJ **20.808.466/0001-25**  
Endereço **RUA RIO DA PRATA N. 662**  
Bairro **CENTRO**  
Município **SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO CEP 76100000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVICOS DE PERFURACAO E INSTALACAO DE 04 (QUATRO) POCOS DE MONITORAMENTO NO ATERRO SANITARIO, COLETA E DESPACHO DE AMOSTRAS, ANALISES COMPLETAS, SEGUINDO RESOLUCAO DO CONAMA PARA ATERRO SANITARIO, ELABORACAO DO CROQUI DO EMPREENDIMENTO E RELATORIO FINAL COM ART, CONFORME CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO NR 015/2020.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

BANCO DO BRASIL S/A - 001  
AGENCIA: 3311-1  
CONTA CORRENTE: 16.579-4  
REIS SERVICOS DE CONSULTORIA E GEOLOGIA EIRELI  
Atividade 431260000  
Perfuracoes e sondagens

| Retenções Federais               | PIS R\$ 0,00                     | COFINS R\$ 0,00 | INSS R\$ 0,00                | IR R\$ 0,00 | CSLL R\$ 0,00 |
|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|------------------------------|-------------|---------------|
| <b>Demonstrativo</b>             |                                  |                 | <b>Cálculo do Imposto</b>    |             |               |
| Valor dos Serviços               | R\$                              | 21.819,44       | Valor dos Serviços           | R\$         | 21.819,44     |
| (-) Desconto Incondicionado      | R\$                              | 0,00            | (-) Desconto Incondicionado  | R\$         | 0,00          |
| (-) Retenções Federais           | R\$                              | 0,00            | (=) Valor da Nota            | R\$         | 21.819,44     |
| (-) ISSQN Retido pelo Tomador    | R\$                              | ---             | (-) Deduções                 | R\$         | (**)          |
| (=) Valor Líquido                | R\$                              | ---             | (=) Base de Cálculo          | R\$         | (**)          |
| Serviço prestado em              | Imposto devido em (*)            |                 | (x) Alíquota                 | %           | (**)          |
| <b>SAO LUIS DE MONTES BEL-GO</b> | <b>SAO LUIS DE MONTES BEL-GO</b> |                 | (=) Valor do Imposto (ISSQN) | R\$         | (**)          |
| Valor dos Serviços               | Desconto                         |                 | Valor da Nota                |             |               |
| R\$ 21.819,44                    | R\$ 0,00                         |                 | <b>R\$ 21.819,44</b>         |             |               |

**Informações Importantes:**

Usuário: 1

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.  
(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.  
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.

13/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:41:13  
053011506 0085

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM CHEQUE

CLIENTE: REIS SERVICOS DE CONSULTA  
AGENCIA: 3311-1 CONTA: 16,579-4  
DATA 13/08/2020  
NR. DOCUMENTO 5,301,150,600,085  
VALOR CHEQUE 21,819,44  
VALOR TOTAL 21,819,44

NR. AUTENTICACAO 2,086,062,288,1EF,700  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

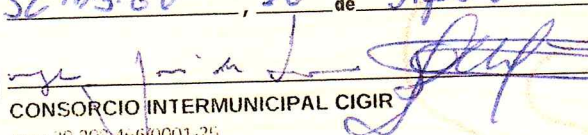
Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$ 21.819,44 II

018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900685 0

Pague por este cheque a quantia de Twenty one mil e oitocentos e dezanove reais e quarenta e quatro centavos e centavos acima

a Reis Servicos de Consultoria e Geologia Eireli ou à sua ordem

**CAIXA** SL MB GO, 10 de Agosto de 20 20

  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR  
CNPJ 20.803.469/0001-25

SAO LUIS DE MONTES BELOS  
AV HERMOGENES COELHO, 2085  
S LUIS DE MONTES BELOS-GO  
CONFECCAO: 07/2020

CLIENTE BANCO  
DESDE 02/2015

06000311-4 4 AAA 900685 0

## RESUMO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Visão geral da área do Aterro



Foto 02 – Visão geral da área do Aterro



Foto 03 – Visão geral da área do Aterro.



Foto 04 – Visão geral da área do Aterro.



Foto 05 – Visão geral da área do Aterro



Foto 06 – Visão geral da área do Aterro



Foto 07 – Visão geral da área do Aterro



Foto 08 – Visão geral da área do Aterro



Foto 09 – Execução da sondagem denominada de PML 01



Foto 10 – Execução da sondagem denominada de PML 01



Foto 11 – Detalhe da coleta de solo do PML 01



Foto 12 – Detalhe da coleta de solo do PML 01



Foto 13 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento do PML 01



Foto 14 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 01



Foto 15 – Poço de monitoramento PML 01 finalizado



Foto 16 – Medição nível de água freática no PML 01



Foto 17– Detalhe da água do PML 01

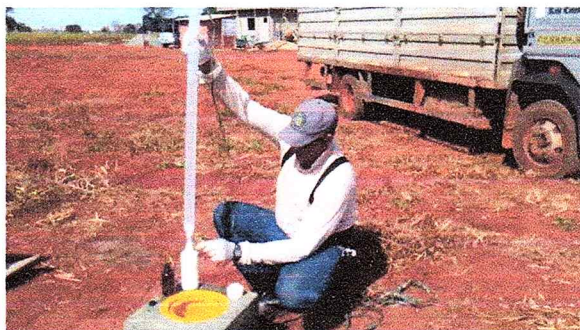


Foto 18 – Detalhe Coleta de água do PML 01



Foto 19- Execução da sondagem denominada de PML 02



Foto 20: Execução da sondagem denominada de PML 02



Foto 21 – Detalhe da coleta de solo do PML 02



Foto 22 – Detalhe da coleta de solo do PML 02



Foto 23 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 02



Foto 24 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 02



Foto 25 – Poço de monitoramento PML 02 finalizado



Foto 26 – Poço de monitoramento PML 02 finalizado



Foto 27 – Detalhe da água do PML 02



Foto 28 – Detalhe da coleta de água do PML 02



Foto 29 - Execução da sondagem denominada de PML 03



Foto 30 - Execução da sondagem denominada de PML 03



Foto 31 - Detalhe da coleta de solo do PML 03



Foto 32 – Detalhe da coleta de solo do PML 03



Foto 33 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 03

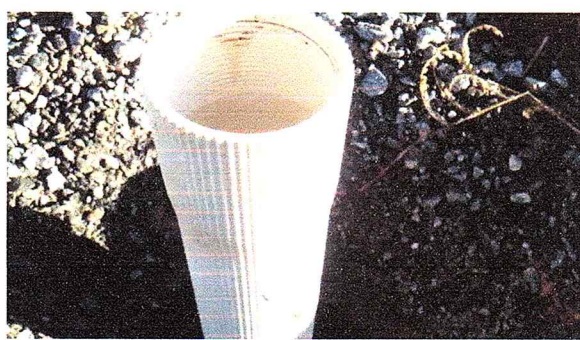


Foto 34 - Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 03

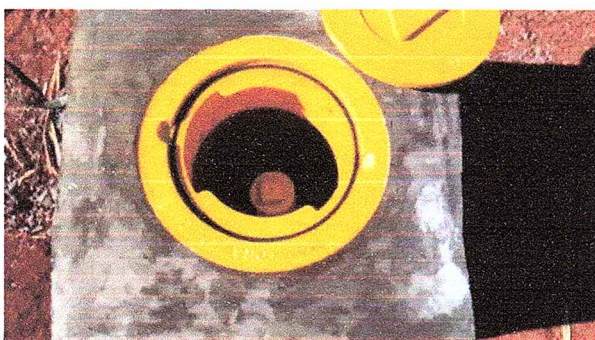


Foto 35 – Poço de monitoramento PML 03 finalizado



Foto 36 – Medição nível de água freática no PML 03



Foto 37 – Detalhe da água do PML 03



Foto 38 – Detalhe da coleta de água do PML 03



Foto 39 – Execução da sondagem denominada de PML 04



Foto 40 – Execução da sondagem denominada de PML 04



Foto 41 – Detalhe da coleta de solo do PML 04



Foto 42 – Detalhe da coleta de solo do PML 04



Foto 43 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 04



Foto 44 – Detalhe do revestimento do Poço de monitoramento PML 04